Capital - Tabellião Cattuheda Junior - Rua de Rosario - 70 - Capital Federal - Lº 365 - Fls. 89 - Escriptura de accôrdo e composição amigavel, para cessão da posse e indemnisação do valôr do predio á rua d'Alfandega numero sessenta, desapropriado pelo Decreto Nº 4969, de 8 de Setembro de 1903. Saiba quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 18 de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio perante mim Tabellião compareceram partes justas e contractadas: de um lado como outorgantes: D. Joaquina Caminha da Veiga, viuva, e seus filhos, genros e noras José Antonio Caminha Castro e sua mulher D. Maria Luiza da Silva, Dr. Henrique Dias Duque Estrada e sua mulher D. Alice Fallet Duque Estrada, Theodureto Dias Duque Estrada, solteiro e maior, Alfredo Antonio da Costa e sua mulher D. Celina Caminha Duque Estrada Costa, D. Maria Luiza Duque Estrada e D. Luiza Dias Duque Estrada, solteiras e maiores, todos representados por seu bastante procurador o Dr. Domingos de Andrade Figueira, nos termos da procuração adiante dita: e do outro lado, como outorgada, a Fazenda Nacional pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Bicalho e Dr. Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão; pessoas todas existentes nesta Capital e conhecidas de mim Tabellião e das testemunhas adeante, do que dou fé. Perante as mesmas testemunhas pelo procurador dos outorgantes foi declarado: que os seus mandatarios acima mencionados são senhores e possuidores do predio á rua d'Alfandega numero sessenta, desta Capital, a primeira como usufructuaria e os outros como nus e unicos proprietarios, assim instituidos no testamento com que falleceu Con-

mendador Henrique José Caminha, testamento aberto pelo juiz de Orphãos da Antiga Côrte, em 16 de fevereiro de 1859 e registrado no livro de registro dos testamentos do Juizo de Direito da Provedoria, Capellas e resíduos desta Cidade do Rio de Janeiro sob N.º 206 a fls. 52, á cargo do escrivão interino Procopio José da Silva, tocando a elle primeira outorgante como usufructuaria e aos seus filhos nascituros, como unicos proprietarios, o predio á rua d'Alfandega numero sessenta antigo sessenta e dous, que recebeu e de que, por seu marido José Manoel Pereira, como cabeça de casal, deu quitação em 16 de Novembro de 1860, no inventario e partilha dos bens da mesma Commendador Henrique José Caminha, a que se procedeu no Juizo de Orphãos da extincta Côrte e Cartorio do Escrivão José Alvares da Silva Tavora, como tudo se vê da certidão que me foi apresentada e como parte integrante da presente, e entregue com o traslado desta, á outorgada Dona, tendo sido resolvida pelo Decreto N.º 4969, de 1 de Setembro de 1903, a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios constantes do traçado approvado pelo mesmo Decreto, estando entre esses predios o que toca aos outorgantes, resolvido nesse testamento; por isso, a fideicommissaria juntamente com os fideijussorios, todos maiores e sui juris, conferiram poderes ao Dr. Domingos de Andrade Figueira, pela procuração que me foi exhibida, passada no Cartorio do Tabellião Cruz, desta Capital, em 29 de Janeiro de 1904, e registrada no L.º 112 a fls. 72 v.º, procuração que me foi apresentada e é adiante integralmente transcripta, para o fim de, em ratificação do accordo amigavel em que entraram com a Ré sendo Nacional, na proposta portodos os outorgantes assignada e Vª junta ao traslado da presente, é entregue á outorgada, assignada

a escriptura presente de cessão e transferencia da posse do predio
desapossando-se e recebendo a indemnisação accordada, dando
a respectiva quitação de pago e satisfeito. Deve
o predio é situado na freguesia da Candelaria, desta
Capital, construido em terreno proprio, de dous sobra-
dos e pavimento terreo, com tres portas na loja e
corredor, cinco janellas de sacadas com grade de
ferro no primeiro andar e tres ditas de peitoril no
segundo; mede cinco metros e oitenta centi-
metros de frente e nove tres metros e oitenta cen-
timetros de fundos, dando com quem de direito.
Deve o predio está quite dos impostos predial e de
penna d'agua, conforme as certidões da Prefeitura
Municipal e das directorias do Thesouro Nacional e
da Recebedoria do Rio de Janeiro, que me foram apresen-
tadas e vão com o traslado da presente entregues á
outorgada. Deve o predio não está sujeito a onus
real por hypotheca legal, judicial ou convencional, como
da certidão do Registro das Hypothecas do 2º districto desta Capi-
tal, que tambem é entregue á outorgada. Deve o outorgan-
te declarou não sujeitos a cousa alguma em fundos, como
da certidão negativa do Destribuidor, que tambem me
foi exhibida e é entregue á outorgada. Deve o pre-
dio não tem contracto de arrendamento, nem outras
quaesquer que o governo tenha de remover, nem bemfeitorias
a indemnisar. Deve tendo a Fazenda Nacional de entrar em
posse do predio em virtude da desapropriação feita, deve
tudo, os outorgantes cedem e transferem á outorga-
da Fazenda Nacional todo direito, acção, dominio, posse
e servidão que sobre o mesmo predio tem, pelo titulo
já descripto, de hoje para sempre, abrindo mão de todo o outorgante a ac-
ção alguma, obrigando-se todos os outorgantes a ga-
rantir a cessão e a evicção, havendo a Fazenda Nacional

por emphyteuse desde já pela clausula constituti, já que se obrigam tambem a fazer a cessão bôa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante a quantia de cento e quinze contos de reis (Rs. 115:000$000) que recebem por indemnisação do valôr do predio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em tabellião vi contar e receber por achar certa, em moeda corrente da Republica. Que entregam o predio livre de todo o onus judiciaes e extra judiciaes, para que possa a outorgada entrar desde já na posse do mesmo e seus rendimentos por aluguel ou outro titulo. Que por haverem recebido a indemnisação acima, dão pela presente plena e geral quitação á outorgada, de pago e satisfeito, sem que elles outorgantes ou outrem em seu proprio nome ou em nome delles, possa reclamar cousa alguma sobre o predio, o terreno, ou sobre a indemnisação, por serem elles outorgantes os unicos herdeiros do fallecido commendador instituidor, a primeira como usufructuaria e os outros como unicos proprietarios, não havendo outra pessoa que com este titulo se possa apresentar ou reclamar, por não mais nenhum, alem dos que conferiram os poderes de representação ao seu procurador, e são neste acto por este representados. Que renunciam a preferencia para continuação da Avenida, por terreno, como lhes é facultado, em virtude do presente accôrdo, pelo § 5º do art. 2º da Lei Nº 1021, de 26 de Agosto de 1903, e art 13 do Decreto Nº 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação nos termos do referido Decreto. Pelo representante da Fazenda Nacional foi declarado que acceitava a presente escriptura e a posse do predio tal como é transferido, sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga pela indemnisação mais importancia de cento e quinze contos de reis, correndo todas as outras

possuirão obrigações sobre o predio desapropriado por conta e responsabilidade dos outorgantes. Procuração. Lº 112 fº 72 v. Procuração bastante que fazem D. Joaquina Caminha da Veiga e outros. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 22 de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartorio e perante mim compareceram como outorgantes D. Joaquina Caminha da Veiga, viuva, e seus filhos maiores e gaeron José Antonio Caminha Netto e sua mulher D. Maria Luiza da Silva, Dr. Henrique Dias Duque Estrada, Theodureto Dias Duque Estrada, solteiro, Alfredo Antonio da Costa e sua mulher D. Celina Caminha Duque Estrada Costa, D. Maria Luiza Duque Estrada e D. Luiza Dias Duque Estrada, estas voltaes e maiores, todos moradores nesta Cidade, reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo assignadas, de tambem conhego do que dou fé, perante as quaes pelos mesmos outorgantes me foi dito que por este publico instrumento nomeiam e constituem seu bastante procurador ao Dr. Domingos de Andrade Figueira, para assignar a escriptura de desapropriação por acção que a União Federal, do predio sito á rua dá Gamboa numero sessenta, antigo numero sessenta e dous, desta Capital, do qual é uso fructuaria a primeira, e seus proprietarios os ultimos outorgantes, que lhes cabe em herança dos remanescentes dos bens de seu tio, o Coronel Henrique José Caminha, pela quantia de cento e quinze contos de reis, que o dito seu procurador poderá receber e della dar quitação transferindo a propriedade e outorgando escriptura de desapropriante, bem como usar de todos os poderes necessarios afim de levar a effeito a desapropriação combinada e em falta della, acompanhar o processo de desapropriação judicial, em ambas as instancias, caso a elle se recorra, até

poderes de substabelecer. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e comigo assignaram com as testemunhas abaixo. Eu, Francisco Antonio Guedes, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi. Joaquina Caminha da Veiga José Antonio Caminha Netto. Maria Luiza da Silva. Henrique Dias Duque Estrada. Alice Faller Duque Estrada. Alberto Dias Duque Estrada. Alfredo Antonio da Costa. Celina Caminha Duque Estrada Costa. Maria Luiza Duque Estrada. Luiza Dias Duque Estrada. João Francisco Ramos de Oliveira Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. Estavam selladas e inutilisadas duas estampilhas no valor de 7$000 rs) Pagou cada uma hoje. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (signal publico) Gabriel Ferreira da Cruz. E assim acabados me pedirão que nestas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Dermesio Oliveira, por me ser distribuida; e sendo lida as partes em presença das testemunhas Dr. Oscar Varady e Procopio Antonio Guimarães, aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas perante mim Antonio Joaquim de Castro Costa Junior, Tabellião que subscrevi. Domingos de Andrade Figueira. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oliveira. Oscar Varady, Procopio

Antonio Guimarães. Trasladada em o dia, mez e anno ao principio declarados. E eu, Antonio Joaquim de Cantarbêda Junior, Tabellião, que subscrevo e assigno e publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Estavam collada e devidamente inutilisadas tres estampilhas no valor total de Rs (1$800) mil e oitocentos réis. — Confere com o original — Inspectoria de Sellos, Rios e Canaes, em 25 de fevereiro de 1925. Horacio Teixeira Lima, 1º Esct. do Thesouro Nacional. — Leonidas Muniz da Fonseca, 4º Esct. do Thesouro Nacional.